



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº. 3.954 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO, MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº. 2.647, DE 27 DE ABRIL DE 1978."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.647, de 27 de abril de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 5º - As áreas de proteção referida no artigo 2º serão delimitadas por lei que poderá estabelecer, nos seus limites, faixas ou áreas de maior ou menor restrição, conforme o interesse público o exigir , obedecendo a seguinte definição:

- I - São áreas de proteção de 1ª (primeira) categoria aquelas já pertencentes ou que venham a pertencer ao Município e os corpos de água;
- II - São áreas de proteção de 2ª (segunda) categorias as protegidas ' pela legislação florestal federal, Código de Águas e legislação complementar a estes."

ART. 2º - O artigo 11 e seus incisos passam a vigorar da seguinte forma:

"ART. 11 - As restrições a serem estabelecidas em lei e correspondentes às áreas de proteção a que se refere o art. 2º, da Lei nº 2.647/78 , que não se constituam em Primeira e Segunda categorias, sem prejuízo da legislação em vigor para outros efeitos, constarão das seguintes ' normas:

- I - Formas de uso do solo permitidas e as características de sua ocupação e aproveitamento relativamente à empresas que se instalem ou funcionem no Município, obedecerão aos padrões do res -

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 3.954 - CONTINUAÇÃO - /

- pectivo licenciamento pela COPAM e pelo Município;
- II - As condições admissíveis de pavimentação e impermeabilização do solo, serão aquelas determinadas em cada caso pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
 - III - As condições mínimas para parcelamento do solo e para abertura de arruamentos são as estabelecidas na legislação municipal, se urbano ou de expansão urbana o imóvel, e as normas do INCRA, se rural o imóvel;
 - IV - As condições de uso dos mananciais, cursos e reservatórios de água, deverão obedecer a classificação e enquadramento previsto em lei e regulamentos da COPAM e Código de Águas;
 - V - O desmatamento nas áreas das bacias referentes na Lei nº 2.647/78, não será permitido a não ser que aprovado pelo IEF e nas normas do Código Florestal e de Águas;
 - VI - As condições para movimentação de terras nas áreas de proteção obedecerão a legislação que diga a respeito e, poderão ser fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
 - VII - As exigências a serem cumpridas pelas indústrias existentes ou em construção nas áreas de proteção, e o plano de remanejamento das que nelas não puderem permanecer;
 - VIII - A ampliação e aumento de produção dos estabelecimentos industriais localizados nas áreas de proteção que possam oferecer riscos à qualidade dos recursos hídricos;
 - IX - O emprego de defensivos e fertilizantes e prática de atividades horti-fruti-granjeiras que deverão ser limitadas às formas que não contribuam para a deterioração dos recursos hídricos;
 - X - As condições e limites quantitativos de produtos nocivos que poderão ser armazenados nas áreas de produção, sem riscos pa-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 3.954 - CONTINUAÇÃO - /

ra a qualidade dos recursos hídricos;

- XI - As condições de passagem de canalização que transportam substâncias consideradas nocivas às áreas de proteção;
- XII - As condições de coleta, transporte e destino final de esgotos e resíduos sólidos nas áreas de proteção;
- XIII - As condições de transporte de produtos considerados nocivos;
- XIV - Lavagem, industrialização de minérios que alterem o padrão de qualidade da água bruta para tratamento nas estações do DMAE.

ART. 3º - O caput do artigo 13 passa a vigor com a seguinte redação:

"ART. 13 - A fiscalização, vistoria e aplicação de penalidades decorrentes da legislação em vigor, não ficam limitadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, e competem aos demais órgãos municipais, estaduais e federais a quem os aspectos envolvidos sejam pertinentes.

ART. 4º - Ficam revogadas as letras "a", "b" e "c", do inciso II e § 3º do artigo 13, da Lei nº 2.647/78, mantidas as demais disposições.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE JANEIRO DE 1987.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 819, de 04/01/1987.

